

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Atividades	Prevista	Despesa Anunciada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
Termo de Cooperação Funcionária – Casa Aberto	45.600,00	57.900,00	0,00	12.249,59	0,00	12.249,59	0,00	12.249,59	0,00	45.600,00
Mantimento do PSF/USV	30.000,00	39.777,19	3.383,23	3.383,23	3.383,23	3.383,23	3.383,23	0,00	35.594,16	
Programa Criança Feliz	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
Programa Liberdade Cidadã	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Programa FIAN/FCV	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
Programa FIA Criança e Adolescência Vitória de Viçosa	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	
Mantimento CTPA/Dob. 7072017 - FIA	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00	
Mantimento da Instituição de Controle - CMDCA	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Mantimento do Programa Modais Seduc/Estaduais	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	
Total Geral	152.600,00	186.757,39	3.383,23	15.632,82	3.383,23	15.632,82	3.383,23	15.632,82	0,00	171.124,57

GIOVANE MEDES DE CARVALHO Prefeito | MARCOS ANTONIO COLES Contador CRC 041.330-04-PR | ANDRIEHA MARIZA FARRÉ Tesoureira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.362/001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 600/2021, de 30 de Julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação das concessões de título à entidade sem fins lucrativos de utilidade pública no Município de Alto Piquiri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Alto Piquiri, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, esportiva e cultural, institutos filantrópicos, de pesquisas científicas e sem fins lucrativos, e fundações constituídas no Município de Alto Piquiri, com fins exclusivos de servir desinteressadamente a coletividade, e sem fins de captação de lucros ou qualquer tipo de caracterização comercial, poderão ser por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previsto em lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares e não poderá constituir matéria de uma entidade.

Art. 3º A concessão da utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposta legislativa, fazer prova de que:

- 1 - Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, formalizada pelo cartório em que se averbou o registro;
- 2 - Estar em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo 1 (um) ano, a partir da data do registro, através de estatuto de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- 3 - Declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- 4 - Cópia do Estatuto Social, autenticado;

Art. 4º Fica Lei constituída normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Alto Piquiri, sejam declaradas de utilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 317/2021/DATA: 30/07/2021
SÚMULA: Exonerar a Sra. Anne Gabriella Pacito Monteiro do cargo de Auxiliar Administrativo, a pedido da mesma.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. Anne Gabriella Pacito Monteiro, RG 13.891.702-9 SSP/PR, CPF 063.179.589-80, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Administração desta Municipalidade a partir de 01/08/2021.

Art. 2º Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º - Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º: Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 348 DE 30 DE JULHO DE 2021
SÚMULA: "Conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº . 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor MUNICIPAL JANDELSON APF ALVES, matrícula nº 1634, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
30/07/2021	08:00h/15:00h	Arapongas - Paraná	Conduzir paciente para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de julho de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 347 DE 30 DE JULHO DE 2021.
SÚMULA: "Conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº . 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), ao Servidor MUNICIPAL JOCELIANO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
31/07/2021	08:00h/15:00h	Arapongas - Paraná	Conduzir paciente para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de julho de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 348 DE 30 DE JULHO DE 2021.
SÚMULA: "Conceder diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº . 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem, no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) cada, e 01 (uma) diária de transporte, totalizando o valor de R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais), ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão de UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
02/08/2021	04:00h/2021	08:00hrs/ 20:00 hrs Curitiba-Paraná	Conduzir paciente para tratamento de saúde.

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de julho de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 05
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1812019
PREÇO PRESENCIAL: 088/2019
Aos 30 dias do mês de julho de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.060/0001-35, neste ato representado por seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1840, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.701.704-9 SSP/PR, CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PASCO TTI & CIA LTDA - ME estabelecida à Av. Rio de Janeiro, 2685, Centro, CEP 87520-000, inscrita no CNPJ nº 08.753.599-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 247.239.108-08, telefone: (44) 3673-2056, e-mail: zoro_autopeças@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa acima citada e que seu contrato venha em breve justifica-se o aditivo até que haja tempo hábil para ser em um novo processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência contatado no contrato primitivo um período de 03 (três) meses, no passa a ser o prazo em 03 de agosto de 2021 e término em 02 de novembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permancendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de que uma ficará em nome do Município de Icaraima e outra no Município de Icaraima.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PASCO TTI & CIA LTDA - ME
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes Sara Daniele Gonçalves
RG. 14.716.324-5 RG. 10.855.621-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 126/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
RESOLVE:
Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa GARCÊZ E SANTOS LTDA - EPP, o resultado do processo de dispensa de Licitação 030/2021.
Art. 2º Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 030/2021, em favor empresa GARCÊZ E SANTOS LTDA - EPP, que tem como objeto Contratação de empresa para novo conserto da ambulância Renault Master placas BCA-1455 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivaté após constatar a necessidade de mais alguns reparos, com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 247/2021
Promove a servidora na carreira por conhecimento na modalidade horizontal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 71/2015 de 20 de janeiro de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovação de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente reconhecida pela Portaria - MEC, nº 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 71/2015, de 20/10/2015, a servidora ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA LOPEZ, RG, 9.904.252-3, SSP/PR, admitida em 01/06/2012, ocupante do Cargo de Provmto Eletivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMÍAS, Grupo Ocupacional Operacional Técnico "GOAT", atualmente na Classe "B", Referência 02, que apresentou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia em Educação Especial e Educação Física, emitido em 08/07/2021 pela Instituição -- Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, usando para a Classe "C", Referência 02, a partir de 01/08/2021.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 251/2021
Concede férias ao servidor
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor DANIEL RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 9.051.271-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovido de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, referente ao período aquisitivo de 14/04/2020 a 13/04/2021, com fruição em 02/08/2021 a 31/08/2021.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de julho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 250/2021
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio à servidora SELMA GELVES PEREIRA MONTENEGRO, portadora da cédula de identidade nº 9.144.182-2 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Garf, lotada na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2011 a 2016, no período de 02/08/2021 a 01/11/2021.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 249/2021
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio à servidora NATALINA APARECIDA DE VEIGA, portadora da cédula de identidade nº 9.553.470-8 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Garf, lotada na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2012 a 2017, no período de 02/08/2021 a 01/11/2021.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.362/001-08
Rua Santos Dumont, 315, Fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1611/2021, de 30/07/2021

República por Inocuidade

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19) a serem observadas no Município de Alto Piquiri e dá outras providências.

Art. 1º - Incrivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio.

Art. 2º - Incentivar e facilitar o recolhimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele aderente no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior.

Art. 3º - Limitar a número de produtos por cliente, especialmente os que desuam a higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade.

Art. 4º - Os comerciantes, supermercados, mercearias deverão, além das medidas próprias para os comércios, também:

- I - incrivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio, em cada acesso que for necessário;
- II - limitar a número de produtos por cliente, especialmente os que desuam a higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade;
- III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;
- IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não aderir, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão indicativa;
- V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
- VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário aderente ao estabelecimento, bem como crianças não tenham acesso ao seu interior;
- VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-fies e exigi-los o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
- IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
- X - evitar que o funcionário que esteja na caixa exponha outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvam a manipulação de produtos;
- XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com imunidade ou a saúde debilitada;
- XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
- XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;
- XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento;

Art. 5º Os comerciantes, supermercados, mercearias deverão, além das medidas próprias para os comércios, também:

- I - incrivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio, em cada acesso que for necessário;
- II - limitar a número de produtos por cliente, especialmente os que desuam a higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade;
- III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;
- IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não aderir, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão indicativa;
- V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
- VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário aderente ao estabelecimento, bem como crianças não tenham acesso ao seu interior;
- VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-fies e exigi-los o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
- IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
- X - evitar que o funcionário que esteja na caixa exponha outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvam a manipulação de produtos;
- XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com imunidade ou a saúde debilitada;
- XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
- XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;
- XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento;

Art. 6º - Incrivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio, em cada acesso que for necessário;

Art. 7º - Limitar a número de produtos por cliente, especialmente os que desuam a higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade;

Art. 8º - Controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

Art. 9º - Organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não aderir, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão indicativa;

Art. 10º - Disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

Art. 11º - Disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

Art. 12º - Exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário aderente ao estabelecimento, bem como crianças não tenham acesso ao seu interior;

Art. 13º - Propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-fies e exigi-los o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

Art. 14º - Exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

Art. 15º - Evitar que o funcionário que esteja na caixa exponha outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvam a manipulação de produtos;

Art. 16º - Não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com imunidade ou a saúde debilitada;

Art. 17º - Disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

Art. 18º - Conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

Art. 19º - Regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Piquiri, efetuada em razão do surto do Novo Coronavirus (COVID-19) em 09 de julho de 2020, com a finalidade de assegurar a implementação de medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2º - Instala, no período das 23:00 hs (vinte e três horas) às 5:00 hs (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único Exceto-se do disposto no caput desta artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de emergências médicas, atendimentos, trabalhadores de indústrias intersetoriais, transporte ultrarrápidos intermunicipal e guarda-noturno.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23:00 hs (vinte e três horas) às 5:00 hs (cinco horas) diariamente, estendendo-se a adoção para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único O toque de recolher e a lei seca atual vigoram das 23:00 hs (vinte e três horas) até as 5:00 hs (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 4º Suspensão o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- 1 - estabelecimentos e eventos destinados a parques infantis e temáticos, cavalgadas, encontro de carros que representem aglomeração de pessoas;
- 2 - aglomerações de pessoas em vias públicas como (parques, ruas e avenidas);
- 3 - Proibido narguete em vias públicas, praças, parques e em comércios;

Art. 5º Os serviços e atividades aduzidas relacionadas deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:

- 1 - atividades comerciais de varejo, estabelecimentos, galerias centros comerciais e de prestação de serviços: das 8:00 hs (oito horas) às 20:00 hs (vinte horas), para segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 8:00 hs (oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas) de segunda a sexta;
- 2 - boxes de crossfit, academias de ginástica para pessoas esportivas individuais ou coletivas, academias de musculação, pilates e hidroginástica: funcionamento das 22:00 hs (vinte e duas horas), de segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 10:00 hs (dez horas) às 16:00 hs (dezoito horas), com limitação de 30% (trinta por cento) de lotação máxima;
- 3 - Bares, pizzarias, lanchonetes, bingos, restaurantes, petiscos, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de artigos e comércio de associada: das 10hs (dez horas) às 23:00 hs (vinte e três horas), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), essas atividades funcionarão exclusivamente nas modalidades delivery e drive-thru após às 23:00 hs (vinte e três horas), desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos;

Art. 6º Permitido o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (delivery e drive-thru):

- 1 - Supermercados, panificadoras, mercearias, açougues, lojas de conveniência: das 6:00 h (seis horas) às 23:00 h (vinte e três horas), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquante por cento);
- 2 - Alimentação e bebidas: funcionamento das 6:00 h (seis horas) às 23:00 h (vinte e três horas), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquante por cento);
- 3 - Serviço de entrega de alimentos e bebidas;
- 4 - Supermercados, panificadoras, mercearias, açougues, lojas de conveniência: das 6:00 h (seis horas) às 23:00 h (vinte e três horas), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquante por cento);

Art. 7º - Realização de Jogos de Tabuleto, de bocha, natação, basquete, vôlei ou qualquer atividade desportiva que envolva contato físico, com um número de jogadores, bola, base, batedeira, mesa, bola, bilhar, joão e similares, sem presença de público ou torcida.

Art. 8º - Provas e atividades campearas como tiro de lago e ginástica, permitidas apenas para os participantes e acompanhantes de competições desportivas, com um número de competidores não superior a 50 (cinquenta) por competição.

Art. 9º - Reuniões de qualquer tipo, incluindo eventos, comemorações, festas de aniversários, festas particulares, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bares públicos ou privados e confraternizações similares é permitido até 20 (vinte) pessoas (acima de 12 pessoas) desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária do município, através do Termo de Responsabilidade devidamente preenchido conforme Anexo I parte do este decreto.
- b) solicitar Autorização da Vigilância Sanitária com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento e similares;
- c) manter o uso de máscara enquanto não estiver fazendo consumo de alimentos e bebidas;
- d) disponibilizar papel toalha e sabonete líquido em sanitários;
- e) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) as mesas;
- f) álcool em gel em todas as mesas;
- g) alteração de temperatura dos convidados na entrada com preenchimento de planilha de temperatura e sintomas durante o evento;
- h) respeito a toque de recolher;

Art. 10º - Os veículos de transportes público deverão ainda:

- 1 - circular com os vidros abertos, sempre que possível;
- 2 - circular,

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Pág: 1/2

Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15

Exercício: 2021

Decreto n° 125/2021 de 23/07/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 125/2021 de 23/07/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:				
02 GOVERNO MUNICIPAL				
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA			
02.002.04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA			
11 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.000,00	
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER				
04.003	COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER			
04.003.13.392.0007.2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA			
142 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		48.000,00	
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S				
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S			
05.002.10.301.0008.2.043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
216 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.600,00	
07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - F.MAS				
07.001	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - F.MAS			
07.001.08.244.0009.2.101	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS			
398 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
10.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
10.001.28.846.0000.2.175	PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO			
548 - 3.1.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS		135.600,00	
11 SECR DE SERV. PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS				
11.001	SERV. PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS			
11.001.15.452.0004.2.113	OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D			
622 - 3.3.90.30.00.00	01510 MATERIAL DE CONSUMO		11.400,00	
623 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO		35.400,00	
			290.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02 GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002	GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA
03.001.04.122.0002.1.111	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P
32 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.129.0002.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
39 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
49 - 3.3.90.39.00.00	01510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER	
04.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
62 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
04.003	COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.003.27.812.0007.2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE
159 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S
05.002.10.302.0008.2.057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA JURÍDICA
240 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11 SECR DE SERV. PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS	
11.001	SERV. PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS
11.001.15.452.0004.2.113	OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D
617 - 3.1.90.13.00.00	01511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Total Redução:
	290.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 23 de julho de 2021.

_____ DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito

_____ TÂNIA ROBERTA SANTOS STEVANATO Secretária de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA DO PARANÁ INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 190/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: EQUIPONORTE – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é aquisição, com instalação, de uma Bomba à vácuo Odontológica, para o consultório odontológico da unidade da saúde da família Maria Tenório, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será, no prazo de até 15 dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretária, na cidade de Maria Helena-PR

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 na Secretaria Municipal em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 dias após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo: O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos Materiais licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo a contratação ficará considerada nula e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação.

Parágrafo quarto: fica obrigado ao contratante a entrega e instalação do item 01 na UBS Maria Tenório, Em Maria Helena-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 meses a partir de /07/2021 e termino no dia /07/2022, encerrando-se também com a aquisição total dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Maria Helena - PR, 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 092/2021
CLÁUSULA PRIMEIRA - Utilidade pública e interesse social para fins de Readequação e Pavimentação Primária, a Estrada Três Irmãos, Zona Rural do Município de Maria Helena - Estado do Paraná, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1914 e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de Readequação e Pavimentação Primária com cascalhalimento, a estrada rural denominada Estrada Três Irmãos, localizada no Município de Maria Helena - Estado do Paraná, cujo mapeamento da extensão da mesma e definição do local dentro do Município, compreende todo o trecho assentado dentro das seguintes coordenadas geográficas: Ponto inicial 23°35'30,30" S; 53°04'47,7" W e Ponto Final 23°35'30,01" S; 53°04'45,1" W.

Art. 2º - A estrada de que trata o artigo anterior é objeto de utilidade pública e interesse social atribuído por este Decreto, trata-se de Estrada Oficial Rural Vincida aberta ao uso de toda comunidade em geral para tráfego de pessoas e veículos, cuja intervenção de Readequação e Pavimentação Primária com cascalho, será constituída dentro dos limites da área de implantação das obras aprovadas em projeto técnico de engenharia e executadas com respeito às determinações das normas ambientais necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 29 dias do mês de Julho 2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 001/2021
Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.460 de 24 de março de 2009, a Secretaria Municipal de Educação de Mariluz, Estado do Paraná, convoca os seguintes candidatos do Processo Seletivo para Professores do Ensino Fundamental (Séries Iniciais), divulgado pelo Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, a se apresentarem até dois dias úteis a partir da publicação deste edital.

Professores do Ensino Fundamental (Séries Iniciais)

CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO

7º Miry Ellen de Mattos Rossetto
8º Edvaldo Marçilo Junior
9º Marize Trevisan de Almeida
10º Hugo Belafontaine de Andrade
11ª Ana Claudia Piazinato de Oliveira da Silva

Mariluz, 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: JESSICA MARCELINO 08956679916
CNPJ: 28.590.907/0001-77

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 57/2021
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia, conforme descrição contida no termo de referência e no edital do Pregão Presencial nº 057/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/ fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 30 de julho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADA: JESSICA MARCELINO 08956679916
CNPJ: 28.590.907/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: MOTA E FERRAZ LTDA - ME
CNPJ: 07.876.869/0001-43

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 57/2021
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia, conforme descrição contida no termo de referência e no edital do Pregão Presencial nº 057/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.084,00 (sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/ fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 30 de julho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADA: MOTA E FERRAZ LTDA - ME
CNPJ: 07.876.869/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 332/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: BAURU-SP
DATA: 01/08/2021 às 23:00 horas
RETORNO: 02/08/2021 às 23:00 horas
REFERENTE AO PAGAMENTO DE 1 (UMA) DIÁRIA, COM ACRÉSCIMO DE 50% CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 462,56 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATE O MUNICÍPIO DE BAURU-SP PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Prefeito Municipal
FLORISVALDO JOSE DA SILVA
Recebi em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO PRESENCIAL DE MARILUZ
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do Edital, sob o nº 1/2021, e limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.649/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

DATA DA ABERTURA: 12 de agosto de 2021, às 9h00min.
HORÁRIO: 09:00 horas, local: sala de Licitações.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios de motos, "instalações", conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

MODO DE AQUISIÇÃO: parcelada, conforme necessidade da demanda apresentada.
PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 65.084,00 (sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais)

REGIME CONTRATATIVO: GLOBAL
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias, após o fornecimento mediante emissão da nota fiscal.
O presente edital poderá ser retirado no Portal Transpáreo do Município ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro, Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 30 de julho de 2021.

Karina Costa Pellen
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO – TESTE SELETIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 040/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): GUILHERME DE OLIVEIRA JESUS
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Carga horária: 20 horas semanais
Início: 02/08/2021
Término: 01/08/2022
Valor Mensal: R\$ 1.587,59
Mariluz: 30/07/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO – TESTE SELETIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 041/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): GIOVANNA ALMEIDA DA SILVA
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EDUCADOR SOCIAL
Carga horária: 40 horas semanais
Início: 02/08/2021
Término: 01/08/2022
Valor Mensal: R\$ 1.112,35
Mariluz: 30/07/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO – TESTE SELETIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 039/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): MAURILIO DE SOUZA
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE MOTORISTA "D"
Carga horária: 40 horas semanais
Início: 02/08/2021
Término: 01/08/2022
Valor Mensal: R\$ 1.587,59
Mariluz: 30/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 221/2021
Declara deserto o Pregão nº 02/2021, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão na forma presencial nº 02/21, 021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinários pertencentes a frota do município de Perobal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 34/2021
Concede férias ao servidor JOSÉ CARLOS NERI JUNIOR, e da outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS NERI JUNIOR, matrícula nº 2170-9 ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2020/2021) a partir de 09 de Agosto de 2021 a 07 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola – Paraná, 30 de julho de 2021.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 252/2021
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Administração e Fazenda, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Edson Luis Caberlim	04/03/2015 a 03/03/2016	02/08/2021 a 31/08/2021
02	Leandro Marchiani Paíão	01/06/2018 a 31/05/2019	02/08/2021 a 31/08/2021
03	Sônia Maria Cidim Rossetti Medina	01/06/2019 a 31/05/2020	02/08/2021 a 31/08/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2021
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Jejanir de Jesus Severiano	20/08/2018 a 19/08/2019	02/08/2021 a 31/08/2021
02	Luciane Primo Scharf Oliveira	07/02/2020 a 06/02/2021	02/08/2021 a 31/08/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DECRETO Nº. 091/2021

Decreta Luto Oficial de um dia em todo o território do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da senhora MARIA PEREIRA, mãe do atual prefeito Municipal o senhor MARLON RANCER MARQUES, ocorrido no dia 30 de Junho do corrente ano;

CONSIDERADO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Maria Helena, no decorrer de sua vida como cidadã.

CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará aos seus filhos, netos, familiares e amigos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Maria Helena por (1) dia, em homenagem póstula a Mãe do atual Prefeito, a Senhora MARIA PEREIRA, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Marielenense.

Art. 2º - Fica decretado recesso aos órgãos Público Municipais de Maria Helena, no dia 01 de julho de 2021, pelos motivos expostos no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. As repartições públicas do Município que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, tais como, Coleta de lixo e Urgência e Emergência na área da Saúde, Escolas Municipais, fone assegurados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Maria Helena, 29 de julho de 2021.


MARLON RANCER MARQUÊS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA DO PARANÁ
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021
Edital: Nº 095/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 067/2021
INTERESSADO: Secretária de Saúde

OBJETO: O objeto do presente termo é a aquisição, com instalação, de uma Bomba à vácuo Odontológica, para o consultório odontológico da unidade da saúde da família Maria Tenório, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

HOMOLOGAR o objeto da licitação a empresa mencionada a seguir:
EQUIPONORTE – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.718.950/0001-07, para o item nº 01, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Por ter apresentado a proposta dentro dos prazos exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.

Maria Helena - PR, 14 de julho de 2021.

MARLON RANCER MARQUÊS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para aquisição/contratação/prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento diário de combustíveis (Etanol, gasolina comum, diesel S-10 e óleo diesel) na sede do município, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Perobal.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 hrs do dia 16/08/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:10 hrs do dia 16/08/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:11 hrs do dia 16/08/2021
LOCAL: PLATAFORMA BLL
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.255.670,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36265300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h:30min e das 13h:30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 30 de julho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 34/2021
Concede férias ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor WANDERLEY FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 863-0 ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2017/2018) a partir de 02 de Agosto de 2021 a 31 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola – Paraná, 30 de julho de 2021.

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 292/2021

HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Modalidade Pregão 17/2021 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre a proposta apresentada nas Licitações: Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Modalidade Pregão 17/2021 - CIUENP, que trata da implantação de registro de preços para aquisição de medicamentos para uso por parte do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa, com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital:

PUBLICAÇÕES REGULARES

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 224/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve, CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
01	ALESSANDRO VIEIRA RIBEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	2020/2021	13/07/2021 A 11/08/2021
02	ANDRÉ TONY SOARES GOMES	FISCAL DE IOGMS	2009/2010	19/07/2021 A 17/08/2021
03	CLEUZA GOODY DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2017/2018	12/07/2021 A 10/08/2021
04	DANIEL FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2016/2017	12/07/2021 A 10/08/2021
05	EDSON ACOSTA DE SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/2020	20/07/2021 A 18/08/2021
06	FABIANA CABRAL ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	2019/2020	20/07/2021 A 18/08/2021
07	GILBERTO CANDIDO DINIZ	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2018/2019	02/07/2021 A 31/07/2021
08	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2018/2019	02/07/2021 A 31/07/2021
09	JOAQUIM JOSE RIBEIRO DE SOUZA	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2019/2020	02/07/2021 A 31/07/2021
10	JOAREZ JUNIOR PARDIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	15/07/2021 A 13/08/2021
11	JOSE BONFIM DE ARAUJO	ESCRITURARIO DIGITADOR	2016/2017	11/07/2021 A 09/08/2021
12	JOSE CARLOS DE BRITO	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2019/2020	12/07/2021 A 10/08/2021
13	LUCIANA TRAVAN PLACIDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2020/2021	01/07/2021 A 30/07/2021
14	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO	2020/2021	19/07/2021 A 02/08/2021
15	MERE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	FARMACEUTICO	2018/2019	28/07/2021 A 26/08/2021
16	PATRICIA NOVAES SANTOS	DENTISTA	2018/2019	28/07/2021 A 26/08/2021
17	RICARDO COSTA MENDES	SERVENTE ESCOLAR	2020/2021	05/07/2021 A 03/08/2021
18	SUELI DE MOURA MACHADO	AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO	2018/2019	14/07/2021 A 12/08/2021
19	VALDIR BEZERRA DE SOUZA	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2020/2021	05/07/2021 A 03/08/2021
20			2018/2017	14/07/2021 A 12/08/2021

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, para o seguinte:

Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

No caso de não comparecimento de nenhum interessado que se enquadre nos ditames da mencionada lei, poderão participar da presente licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, apresentando a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização em geral, entregues em única parcela, conforme especificações e quantidades do Anexo 1 – Termo de Referência Geral.

ITEM	PRODUTOS
1	ÁGUA SANITÁRIA; Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto e conteúdo líquido. Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13330: 05/1995), de material flexível e resistente, embalagem com 05 litros. Marca referência: OBOA
2	ALCOOL ETILICO; Produto hidratado para uso doméstico com prazo de validade, a 96° e embalagem de 1 litro.
3	ALCOOL ETILICO GALAO; em Gel de 5 Litros 70%.
4	BORRIFADOR DE ÁGUA; Recipiente com capacidade para 500ml, para borrifar soluções líquidas, com tampa com regulagem do jato, válvula espessa, alcaça o fundo do frasco, sugando todo o líquido dentro do recipiente, feito em plástico de boa qualidade e que garanta durabilidade. Embalagem de 500 ml. Marca referência: PLASVALVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 121/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: LUCIA RODRIGUES BENFICA DE SOUZA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.513,25.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 122/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: LUIZ PEREIRA MAGALHÃES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-828,28.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 122/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: LIVZ PERREIRA MAGALHÃES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-828,28.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 123/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-905,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 124/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.473,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 125/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MARIA JOSÉ MARCELINO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.754,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 126/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MARIA JOSÉ MARCELINO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.614,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 127/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NEIVA DE MOURA ROSA DE SOUZA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.534,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 128/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MARILICE APARECIDA GUARNIERI RIZZATTI
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.622,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 129/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MÁRTA AUGUSTO DA SILVA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-726,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 130/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: RINALDO ADRIANO RICOLDO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-6.150,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 131/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SUZANA APARECIDA PEREIRA FERREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.160,50.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 132/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: TEREZINHA ALVES MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.739,75.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 133/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: IZABELLA ALVES MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.739,75.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 134/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: VALDECI BEZERRA DA SILVA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.120,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 135/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: VIVIANE ALVES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.460,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 137/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: VIVIANE ALVES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.317,75.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 Nº 051/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 Nº 138/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVÍDUAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: WILSON DAVI DA CRUZ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES (06/07/2021 até 06/03/2022)
VALOR: R\$-1.351,00.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. Tuneiras do Oeste, em 06 de julho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 02 DE AGOSTO DE 2021 – 14h
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2021 – Institui a realização de Paraolimpíada no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Dos Vereadores Professora Ana Novais, Ednei do Esporte, Cris das Frutas, Sorisail Amigo do Povo e Fernando Galmassi.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021 – Declara de utilidade pública a Associação Colorindo o Futuro de Umuarama, com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso, com 02 artigos.
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 – Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 30 de julho de 2021.

Fernando Galmassi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2021 – PMU - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060 DE 11 DE MAIO DE 2021
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de revitalização da Praça Alto São Francisco, com área de 5.983,34m², localizada na zona IV, município de Umuarama, conforme projetos e plantas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 31 de agosto de 2021.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBOAL.
VALOR MÁXIMO: R\$ 305.104,00 (trezentos e cinco mil, cento e quatro reais).
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621-4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licit@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA, 28 de julho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração
ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811 DE 05/07/2021
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fomento de cartões alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados ao atendimento de municípios de Umuarama, de acordo com a Lei nº 4.483 de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Botsa Umuarama em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública provocados pela pandemia da COVID-19.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/08/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/08/2021.
INÍCIO DA Sessão DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/08/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.037.700,00 (Um milhão e trinta e sete mil e setecentos reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bl.org.br).
Art. 1º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 27 DE JULHO DE 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração
IZAMARA AMADO DE MOURA
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO JUL

Comunicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 160
De 30de julho de 2021.
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública no Município de Douradina efetivada em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, devendo serem observadas as medidas de enfrentamento à doença impostas neste Decreto.
Art. 2º Fica instituído, no período das 23h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23h do dia 31 de julho de 2021 até às 5h do dia 31 de agosto de 2021.
§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas em razão de serviços e atividades essenciais definidos no artigo 2º do Decreto nº 37, de 26 de fevereiro de 2021, bem como o deslocamento de pessoas por motivos justificáveis, com base em determinações de horários constantes deste Decreto.
Art. 3º Ficam proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, das 23h às 5h do dia seguinte, diariamente, entendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
Parágrafo Único. A proibição estabelecida no caput deste artigo terá vigência a partir das 23h do dia 31 de julho de 2021 até às 5h do dia 31 de agosto de 2021.
Art. 4º Prorroga até às 5 horas do dia 31 de agosto de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no artigo 2º do Decreto nº 37, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Até às 5h do dia 31 de agosto de 2021, fica proibido(a):
I – o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;
II – a realização de reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, cabendo ao responsável por este adotar as medidas para dispersão dos indivíduos que estejam no interior ou na imediação do respectivo estabelecimento, ressaldados os eventos autorizados pelo Decreto 138, de 13 de julho de 2021;
III – a realização de eventos com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local ou em que os participantes não mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;
Parágrafo único. Considera-se aglomeração de pessoas o contendo de indivíduos, em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre estes.
Art. 6º Até às 5h do dia 31 de agosto de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não podem que optarem pelo regular exercício de suas atividades deverão:

- I – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;
- II – manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre quaisquer pessoas que estejam no interior do estabelecimento, com a devida identificação do espaço de atendimento quando o estabelecimento contar com balcão de atendimento;
- III – exercer suas atividades no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h aos sábados e das 08h às 15h aos domingos, com limitação de 50% da capacidade ocupação;
- § 1º Os estabelecimentos industriais que optarem pelo regular exercício de suas atividades deverão:
I – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;
- II – manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre quaisquer pessoas que estejam no interior do estabelecimento, com a devida identificação do espaço de atendimento quando o estabelecimento contar com balcão de atendimento;
- III – exercer suas atividades no horário das 08h às 12h30m de segunda a sábado, com limitação de 50% da capacidade de ocupação;
- § 2º Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos como restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes e assembleias, deverão observar as seguintes restrições:
I – exercer as atividades das 10h às 23h, de segunda a domingo, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas em modalidade entrega;
II – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;
- III – limitar a ocupação do estabelecimento em 50%;
- § 3º As panificadoras e padarias deverão observar as seguintes restrições:
I – exercer as atividades das 08h às 23h, de segunda a domingo, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas em modalidade entrega;
II – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;
- III – limitar a ocupação do estabelecimento em 50%;
- § 4º As lojas de conveniência deverão observar as seguintes restrições:
I – exercer as atividades das 08h às 23h de segunda a domingo, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas em modalidade entrega;
II – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool gel 70%;
- III – limitar a ocupação do estabelecimento em 50%;
- § 5º As academias de ginástica deverão:
I – exercer as atividades das 08h às 23h, de segunda a sábado;
II – limitar a ocupação do estabelecimento em 30%;
- III – fixar, em local de fácil visualização, informação referente à metragem quadrada da área útil do estabelecimento e à quantidade máxima de clientes que poderão permanecer no interior do estabelecimento, levando-se em consideração o disposto no inciso anterior;
- IV – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool 70%;
- § 6º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e semelhantes deverão:
I – realizar a higienização das mesas, cadeiras e de todo o material utilizado após a finalização do atendimento de cada cliente;
II – permitir a permanência no interior do estabelecimento de, no máximo, 2 (dois) clientes por prestador de serviço;
- III – exercer as atividades no horário das 08h às 23h de segunda a domingo;
- IV – disponibilizar espaço devidamente identificado para higienização das mãos, contendo água, sabão e papel toalha ou álcool 70%;
- § 7º O disposto neste artigo não se aplica às demais atividades essenciais, tais como supermercados, farmácias e clínicas médicas, que poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, inclusive aos finais de semana, devendo observar, contudo, o disposto nos incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas os Decretos nº 109 e nº 110.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, 30 de julho de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 337
DE 30/07/2021
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FERIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Art. 1º - CONVOCA para a servidora da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 20/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDORA	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Artur Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	10/08/2021 a 08/09/2021
Noel Albar Jerônimo	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	10/08/2021 a 08/09/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (20/07/2021)
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 350
DE 30/07/2021
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o término do Contrato n.º 182019;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 31/07/2021, por término de contrato, a servidora ANA PAULA DA SILVA, portadora do CPF n.º 052.216.549-46, do cargo temporário de Nutricionista-NASF.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (20/07/2021).
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 351
DE 30/07/2021
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FERNANDA CASTELINI ANTUNES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o término do Contrato n.º 192019;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 31/07/2021, por término de contrato, a servidora FERNANDA CASTELINI ANTUNES, portadora do CPF n.º 031.949.329-69, do cargo temporário de Psicólogo-NASF.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (20/07/2021).
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 352
DE 30/07/2021
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR AGNALDO AUGUSTO THOMAZINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 31/07/2021, a pedido, o servidor AGNALDO AUGUSTO THOMAZINI, portador do CPF n.º 336.929.373-53, do cargo efetivo em Agropecuária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (20/07/2021).
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 08/2021
DE 29/07/2021
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS (NASF), ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 01 DE 21/01/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Edital n.º 06/2021-Classificação final do referido PSS;
RESOLVE:
CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para assumir o cargo que se especifica, classificada em Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 01/2021, mediante apresentação, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, do comprovante da Conclusão do Ensino Superior, Comprovante do registro no Conselho da Classe e os demais documentos necessários elencados no item 10.4 do referido edital de abertura.

CARGO: FARMACÊUTICO NASF

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS.
001	Fernanda Castelin Antunes	031.949.329-69	1º

O candidato classificado e convocado que não tiver interesse na vaga ofertada ou não se apresentar dentro de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, será considerado desistente.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (20/07/2021).
OBERDAN JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE MOURA, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 02.207.190/01-06 – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA – Endereço: ROD BR-467 nº S/N, Bairro CATARATAS, CEP 85818650, CASCAVEL (PR), doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. EXPEDITO LIMA – CPF: 732.015.459-53, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Acquisition de filtros lubrificantes para manutenção dos veículos ônibus da Secretaria de Educação.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 63/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas de mais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 22 de julho de 2021 Vigência do contrato: 22 de julho de 2022.
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 162/2021

REF. CONTRATO Nº 183/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 02.207.190/01-06 – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA – Endereço: ROD BR-467 nº S/N, Bairro CATARATAS, CEP 85818650, CASCAVEL (PR), doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. EXPEDITO LIMA – CPF: 732.015.459-53, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto DO PROCESSO LICITATORIO PARA FORNECIMENTO DE BATERIA NOVA, DESTINADAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINARIAS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, do(a)Pregão 63/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 183 / 2020, a contar do dia 24 de julho de 2021 com vencimento em 24 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços previstos, CONFORME SOLICITAÇÃO POR PROTOCOLO 302/2021.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 63/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 183 / 2020.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 152/2021

REF. CONTRATO Nº 275 / 2017
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa CNPJ: 24.500.288/0001-92 - DUTRA & ANDRADE LTDA - ME - Endereço: RUA PARANÁ Nº 765, Bairro CENTRO, CEP 87400000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE DUTRA – CPF: 351.580.218-56, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Óculos (amarelo + lente) destinado ao atendimento de pacientes com deficiência visual, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Segunda: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 275 / 2017, a contar do dia 27 de julho de 2021 com vencimento em 27 de julho de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 76/2017, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275 / 2017.
Cruzeiro do Oeste/PR, 15 de julho de 2021.
DUTRA & ANDRADE LTDA - ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

FUNDO APOS.PENS.FUNC.PUB. IPORÁ-FAPESP - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESCISAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.828.113,47	-
Pessoal Ativo	-	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	-	-
Obrigações Patronais	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.828.113,47	-
Aposentadorias, Reformas e Reformas	2.231.437,60	-
Pensões	596.675,87	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADÁVEIS (II) 1º do art. 19 da LRF	2.828.113,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.828.113,47	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (VI)	408.141,55	-
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 26 da CF) (VII)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV) - (VI) - (VII)	408.141,55	-
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	220.396,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	209.376,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	198.356,80	48,60

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 00m.

FUNDO APOS.PENS.FUNC.PUB. IPORÁ-FAPESP - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2094

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (Fº Exercício anterior)/(H)(I)
2020	-	-	-	16.580.789,16
2021	5.033.815,48	4.881.385,05	152.430,43	16.733.219,59
2022	5.268.129,57	5.107.375,67	160.753,90	16.893.973,49
2023	5.508.502,29	5.321.237,83	187.264,46	17.081.237,95
2024	5.752.729,10	5.460.092,87	292.636,23	17.373.874,18
2025	5.988.098,79	5.715.035,58	273.063,21	17.646.937,39
2026	6.222.178,33	5.921.388,27	300.790,06	17.947.727,45
2027	6.460.612,21	6.105.548,51	355.063,70	18.307.791,15
2028	6.693.686,68	6.365.255,25	328.431,43	18.636.222,58
2029	6.932.039,28	6.586.172,21	345.867,07	18.982.089,65
2030	7.155.858,56	6.852.998,32	302.860,24	19.284.949,89
2031	7.362.556,21	7.239.410,89	123.145,32	19.408.095,21
2032	7.594.942,86	7.351.191,82	243.751,04	19.651.846,25
2033	7.842.160,08	7.286.400,69	555.759,39	20.207.605,64
2034	8.065.921,42	7.494.257,65	571.663,77	20.779.269,41
2035	8.306.891,91	7.612.609,76	694.282,15	21.473.551,56
2036	8.575.965,17	7.623.680,22	934.284,95	22.407.836,51
2037	8.790.488,87	7.925.027,63	865.461,24	23.273.297,75
2038	9.048.810,68	7.859.222,83	1.189.587,85	24.462.885,10
2039	9.293.674,74	7.922.094,87	1.371.479,87	25.834.165,97
2040	9.534.395,79	8.078.215,45	1.456.180,34	27.290.346,31
2041	9.785.909,57	8.186.614,47	1.599.295,10	28.889.641,41
2042	10.034.061,69	8.180.005,43	1.854.056,26	30.743.697,67
2043	10.302.526,44	8.007.479,72	2.295.046,72	33.038.744,39
2044	10.574.747,49	7.928.617,50	2.646.129,99	35.684.874,38
2045	10.850.720,06	7.735.753,80	3.114.966,26	38.799.804,64
2046	11.151.251,99	7.484.083,14	3.667.168,85	42.467.009,49
2047	11.448.061,25	7.456.599,09	3.991.462,16	46.458.471,65
2048	11.768.593,17	7.229.695,96	4.538.897,21	50.997.368,86
2049	12.106.997,63	6.872.117,02	5.234.880,61	56.232.249,47
2050	12.445.961,45	6.641.936,16	5.803.725,29	62.035.974,76
2051	12.804.766,06	6.262.509,89	6.542.256,17	68.578.230,93

FUNDO APOS.PENS.FUNC.PUB. IPORÁ-FAPESP - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DíVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-
Empréstimos	-	-	-
Interjuros	-	-	-
Externos	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-
Financiamentos	-	-	-
Internos	-	-	-
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratadas	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa*	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
(I) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	408.141,55	-	-
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (VI)	-	-	-
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 26 da CF) (VII)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV) - (VI) - (VII)	408.141,55	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	-	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	-	-	-
2020	1.435.429,66	4.215.980,28	(2.880.550,62)
2021	1.344.374,59	4.328.710,65	(2.984.336,06)
2022	1.264.674,27	4.408.100,28	(3.143.388,63)
2023	1.176.347,19	4.374.470,99	(3.198.123,80)

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 02m.

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (Fº Exercício anterior)/(H)(I)
2052	13.169.211,71	5.928.346,54	7.240.865,17	75.819.096,10
2053	13.558.153,37	5.657.647,23	7.900.506,14	83.719.602,24
2054	13.953.542,14	5.257.510,85	8.696.031,29	92.415.633,53
2055	2.767.084,86	5.058.704,19	(2.291.619,33)	90.124.014,20
2056	2.720.470,97	4.745.767,82	(2.025.296,85)	88.098.717,35
2057	2.671.576,01	4.396.525,19	(1.724.949,18)	86.373.768,17
2058	2.638.916,96	4.119.841,55	(1.480.924,59)	84.892.843,58
2059	2.597.652,02	3.836.808,17	(1.239.156,15)	83.653.687,43
2060	2.558.196,53	3.605.916,24	(1.047.719,71)	82.605.967,72
2061	2.519.525,31	3.439.644,84	(920.119,53)	81.685.710,25
2062	2.467.663,22	3.383.306,30	(915.643,08)	80.700.067,17
2063	2.415.743,84	3.307.837,69	(892.093,85)	79.877.973,32
2064	2.369.916,93	3.265.537,20	(895.620,27)	78.982.353,05
2065	2.321.460,96	3.158.663,98	(837.203,02)	78.145.150,03
2066	2.276.239,47	3.081.782,62	(805.543,15)	77.339.606,88
2067	2.249.821,94	3.073.933,05	(824.111,11)	76.515.495,77
2068	2.210.996,56	2.846.597,18	(635.600,62)	75.879.895,15
2069	2.177.680,87	2.776.857,40	(599.176,53)	75.280.718,62
2070	2.139.814,02	2.719.358,38	(579.544,36)	74.701.174,26
2071	2.086.485,83	2.779.304,86	(692.819,03)	74.008.355,23
2072	2.050.137,91	2.844.597,71	(894.459,80)	73.113.895,43
2073	1.989.814,33	2.931.280,95	(1.001.446,52)	72.112.448,91
2074	1.919.484,48	3.175.647,13	(1.256.162,65)	70.856.286,26
2075	1.845.681,81	3.407.716,50	(1.562.034,69)	69.294.251,57
2076	1.765.143,39	3.565.541,38	(1.810.397,99)	67.483.853,58
2077	1.676.887,53	3.877.224,48	(2.200.336,95)	65.282.516,63
2078	1.590.401,08	4.081.262,28	(2.490.861,20)	62.792.655,43
2079	1.513.802,66	4.227.620,95	(2.713.818,27)	60.078.837,16
2080	1.435.429,66	4.315.980,28	(2.880.550,62)	57.198.286,54
2081	1.344.374,59	4.328.710,65	(3.294.336,06)	54.213.950,48
2082	1.264.674,27	4.408.100,28	(3.143.388,63)	51.070.561,85
2083	1.176.347,19	4.374.470,99	(3.198.123,80)	47.872.438,05

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC

PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na D PASSIVO ATUARIAL)	99.260.533,65	99.260.533,65	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-	-	-
RENTAS NÃO PROCESSADAS	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-
FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 02m.	-	-	-
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, este não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Div Assm, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".	-	-	-
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos no orçamento, os valores deverão compor a linha "Precatórios".	-	-	-

ANTENOR XAVIER DE SOUZA
Presidente

ADMIR ALVES FERREIRA
Contador: CRC/PR-054013/O-0

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (Fº Exercício anterior)/(H)(I)
2084	1.081.200,50	4.299.335,31	(3.218.134,81)	44.654.903,24
2085	1.005.138,48	4.291.447,77	(3.286.309,29)	41.367.993,95
2086	921.968,53	4.151.730,96	(3.229.762,43)	38.138.231,52
2087	834.133,77	4.026.687,32	(3.192.553,55)	34.945.677,97
2088	755.833,86	3.976.105,05	(3.220.271,19)	31.725.406,78
2089	673.618,15	3.907.840,60	(3.234.222,45)	28.491.184,33
2090	600.138,36	3.856.654,79	(3.256.516,43)	25.234.667,90
2091	526.170,93	3.718.329,05	(3.192.158,12)	22.042.509,78
2092	453.460,34	3.573.283,27	(3.119.822,93)	18.922.687,85
2093	391.011,08	3.343.015,31	(2.952.004,23)	15.970.683,22
2094	331.902,18	3.126.143,77	(2.794.241,59)	13.176.441,63

GOVERNO MUNICIPAL
IPORÁ
IPORÁ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!
MUNICÍPIO DE IPORÁ - PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09/2021
PROCESSO Nº 95/2021

A comissão de licitação desta municipalidade, comunica aos interessados na execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 847064 - CONVENIO Nº 847064 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO/ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que após análise da documentação de habilitação referente o envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentadas pelas proponentes CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, teve a seguinte conclusão e decidiu:

Habilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponentes	Situação	Motivo
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA- CNPJ: 16.514.870/0001-19	Habilitada	Cumpriu ao exigido no edital
SOTRAM-CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 67.156.943/0001-89	E Habilitada	Cumpriu ao exigido no edital

Inabilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponentes	Situação	Motivo
SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI- CNPJ: 09.271.493/0001-79	Inabilitada	Não cumpriu ao exigido no edital, em especial aos itens 11.3.5 e 11.3.5.2

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Iporá/Pr, 29 de julho de 2021.

GILBERTO MARCIANI
MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA
EMERSON DOS SANTOS LEANDRO
Comissão de Licitação

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (Fº Exercício anterior)/(H)(I)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório de Gestão Fiscal - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR. Tabela com 10 colunas: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, etc.

Fonte: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 06m. 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Relatório de Gestão Fiscal - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Tabela com 10 colunas: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, etc.

Fonte: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 06m. 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FUNDO APOS.PENS.FUNC.PUB. IPORA-FAPEPSI - PR RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Tabela com 4 colunas: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESPESA COM PESSOAL, etc.

Fonte: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 16h e 09m.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO. Tabela com 10 colunas: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, etc.

Fonte: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 30/Jul/2021, 15h e 29m.

Notificação Preliminar - SECFAZ N° 1166 / 2021. Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56.

Notificação Preliminar - SECFAZ N° 1165 / 2021. Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56.

Notificação Preliminar - SECFAZ N° 1165 / 2021. Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56.

Notificação Preliminar - SECFAZ N° 1165 / 2021. Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56.

Notificação Preliminar - SECFAZ N° 1165 / 2021. Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56.

FAPESPAL - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTÔNIA. EXTRATO DO CONTRATO DE FOMENTO 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

Auto de Infração de Postura N° 786 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 792 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 787 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 793 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 787 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 788 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 794 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 795 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Auto de Infração de Postura N° 796 / 2021. Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, Exercício 2021. Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Posturas.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 795 / 2021</p> <p>No dia 13 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 795 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: CONSTRUMARCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 13.385.824/0001-79, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0017 Lote 0004, PARQUE IRANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 3752906. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 809 / 2021</p> <p>No dia 25 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 809 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: MANOEL JOSE DA SILVA, inscrita no CPF Nº. 326.286.509-59, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0006 Lote 0011, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA VILSON VAZ VIEIRA, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5753060. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 980 / 2021</p> <p>No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 980 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: GAMBARENI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.198.21/0001-28, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0018 Lote 0004, PQ RES BELO HORIZONTE, RUA ODETE BRASILEIRA DA SILVA (DETIMA), nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4842100. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 795 / 2021 CADASTRO: 1-3752900 ZONA: 0006 QUADRA: 0017 LOTE: 0004</p> <p>CONTRIBUINTE: CONSTRUMARCO CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ: 13.385.824/0001-79 ENDEREÇO: RUA VAVAN GOGGI, Nº 3403, CEP: 87504-006 - CONJ. ROUBIO PRETO - UMUARAMA-PR QUADRA 12 LOTE 15</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 809 / 2021 CADASTRO: 1-5753000 ZONA: 0006 QUADRA: 0006 LOTE: 0011</p> <p>CONTRIBUINTE: MANOEL JOSE DA SILVA - CPF/CNPJ: 326.286.509-59 ENDEREÇO: RUA PAULI, Nº 1023, CEP: 76890000 - CONVENSAO - JARUI-RO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 980 / 2021 CADASTRO: 1-4842100 ZONA: 0009 QUADRA: 0018 LOTE: 0004</p> <p>CONTRIBUINTE: GAMBARENI ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 04.198.21/0001-28 ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4588, CEP: 87501-000 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 800 / 2021</p> <p>No dia 7 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 800 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrita no CPF Nº. 496.698.299-91, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0001, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, RUA RUA LUIZ GAVASSI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4253800. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 914 / 2021</p> <p>No dia 21 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 914 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: SAMUEL DE SOUZA E ESPOSA, inscrita no CPF Nº. 763.670.379-34, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0012, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5749100. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1127 / 2021</p> <p>No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1127 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0008, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2104, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2951300. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 800 / 2021 CADASTRO: 1-4253800 ZONA: 0002 QUADRA: 0005 LOTE: 0001</p> <p>CONTRIBUINTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 496.698.299-91 ENDEREÇO: RUA JAPURA, Nº 3601, CEP: 87501-119 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 914 / 2021 CADASTRO: 1-5749100 ZONA: 0006 QUADRA: 0005 LOTE: 0012</p> <p>CONTRIBUINTE: SAMUEL DE SOUZA E ESPOSA - CPF/CNPJ: 763.670.379-34 ENDEREÇO: RUA DOS VIGILANTES, Nº 476, CEP: 87507-225 - PQ 1 DE MAIO - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1127 / 2021 CADASTRO: 1-2951300 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0008</p> <p>CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72 ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2253, CEP: 87503-410 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 802 / 2021</p> <p>No dia 7 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 802 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: ESPOLIO DE JOEL PALMA BICALHO, inscrita no CPF Nº. 686.518.499-34, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0010 Lote 0048, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, RUA RUA LUIZ GAVASSI, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4256620. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 971 / 2021</p> <p>No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 971 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: ASSOCIAÇÃO ORIENTADORA ASSISTENCIAL DAS FAMILIAS CARENTES DO NUCLEO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO JARDIM PANORAMA (AOAFAC), inscrita no CNPJ Nº. 77.865.285/0001-58, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0013 Lote 0201, JARDIM PANORAMA, RUA LISBOA, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 66618000. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2021 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1128 / 2021</p> <p>No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1128 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração: Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0007, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2094, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2951200. Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar. Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017. Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017. Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017. Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.</p> <p>Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.</p> <p>Fiscal GILBERTO TOESCA DE AQUINO Fiscal Matrícula: 37214</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 802 / 2021 CADASTRO: 1-4256620 ZONA: 0002 QUADRA: 0010 LOTE: 0048</p> <p>CONTRIBUINTE: ESPOLIO DE JOEL PALMA BICALHO - CPF/CNPJ: 686.518.499-34 ENDEREÇO: AV LONDINA, Nº 4572, CEP: 87502-150 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 971 / 2021 CADASTRO: 1-66618000 ZONA: 0001 QUADRA: 0013 LOTE: 0201</p> <p>CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO ORIENTADORA ASSISTENCIAL DAS FAMILIAS CARENTES DO NUCLEO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO JARDIM PANORAMA - CEP: 87501-130 - UMUARAMA-PR</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p> <p>991245831082019-DR-PP Prefeitura Umuarama Correios</p> <p>AUTO DE INFRAÇÃO: 1128 / 2021 CADASTRO: 1-2951200 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0007</p> <p>CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72 ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2253, CEP: 87503-410 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR</p>

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1129 / 2021

No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1129 / 2021, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0006, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2084, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2951100.

Da Infração: Distor de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
919245011082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1129 / 2021 CADASTRO: 1-2951100 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2353, CEP: 87501-130 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1130 / 2021

No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1130 / 2021, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0005, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2074, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2951000.

Da Infração: Distor de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
919245011082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1130 / 2021 CADASTRO: 1-2951000 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0005

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2353, CEP: 87501-130 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1131 / 2021

No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1131 / 2021, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0006, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2064, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2950900.

Da Infração: Distor de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
919245011082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1131 / 2021 CADASTRO: 1-2950900 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2353, CEP: 87501-130 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1132 / 2021

No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1132 / 2021, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0006, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2064, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2950900.

Da Infração: Distor de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
919245011082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1132 / 2021 CADASTRO: 1-2950900 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2353, CEP: 87501-130 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1133 / 2021

No dia 19 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1133 / 2021, constata-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: INCORPORADORA CAUA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.888.314/0001-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0006, PARQUE CAUA, RUA TUPA, nº. 2064, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2950900.

Da Infração: Distor de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
919245011082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 1133 / 2021 CADASTRO: 1-2950900 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: INCORPORADORA CAUA LTDA - CPF/CNPJ: 00.888.314/0001-72
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2353, CEP: 87501-130 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 05/11/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AL3A46	2793505000108080	16/07/2021	60503
ABC411	2793505000108143	17/07/2021	60503
ABK1370	2793505000108144	17/07/2021	60503
ACS8829	2793505000108094	16/07/2021	60503
ADA0085	2793505000108174	17/07/2021	60503
ADC6265	2793505000108178	17/07/2021	60503
ADR0475	2793505000108061	13/07/2021	60503
AEN3H21	2793505000108225	16/07/2021	60503
AEU9B36	2793505000108180	17/07/2021	56732
AEV4D49	2793505000108188	17/07/2021	60503
AEV4D49	2793505000108244	17/07/2021	60503
AEY4G22	2793505000108245	17/07/2021	60503
AFA3085	2793505000108090	16/07/2021	60503
AFD2128	2793505000108134	17/07/2021	60503
AFM4424	2793505000108203	14/07/2021	60503
AFP0090	2793505000108329	17/07/2021	60503
AFR1772	2793505000108114	17/07/2021	56732
AGG5956	2793505000108275	14/07/2021	60503
AGH1852	2793505000108312	16/07/2021	60503
AGQ0Q24	2793505000108092	16/07/2021	60503
AHM1305	2793505000108162	16/07/2021	60503
AHU0609	2793505000108279	14/07/2021	60503
AIG9141	2793505000108182	17/07/2021	60503
AIL4289	2793505000108210	15/07/2021	60503
AIL4309	2793505000108289	14/07/2021	60503
AIP8805	2793505000108082	16/07/2021	60503
AIR0889	2793505000108281	15/07/2021	60503
AIV9954	2793505000108207	14/07/2021	60503
AIW1302	2793505000108217	15/07/2021	60503
AIW5811	2793505000108309	16/07/2021	60503
AJAC994	2793505000108142	17/07/2021	60503
AJQ2921	2793505000108242	17/07/2021	60503
AJD8520	2793505000108218	15/07/2021	60503
AJJ7518	2793505000108320	17/07/2021	60503
AJK6398	2793505000108077	16/07/2021	60503
AJL3503	2793505000108146	17/07/2021	60503
AJQ4949	2793505000108338	18/07/2021	60503
AJW1993	2793505000108219	15/07/2021	56732

AJW1993	2793505000108237	17/07/2021	56732
AJX4B18	2793505000108139	17/07/2021	60503
AJX4B18	2793505000108098	16/07/2021	60503
AJY1369	2793505000108196	17/07/2021	60503
AKF5982	2793505000108354	16/07/2021	60503
AKG8235	2793505000108181	17/07/2021	60503
AKI8507	2793505000108243	17/07/2021	56732
ALG2256	2793505000108103	17/07/2021	60503
ALH4J84	2793505000108202	14/07/2021	60503
ALM9110	2793505000108104	17/07/2021	60503
ALK7866	2793505000108161	16/07/2021	60503
ALL8531	2793505000108206	14/07/2021	60503
ALQ3D02	2793505000108311	16/07/2021	60503
ALM1779	2793505000108099	16/07/2021	60503
AMD9A35	2793505000108249	13/07/2021	60503
AMG6C82	2793505000108088	16/07/2021	56732
AMJ3532	2793505000108055	13/07/2021	60503
AMM9864	2793505000108208	15/07/2021	60503
AMO1521	2793505000108321	17/07/2021	60503
AMQ3J06	2793505000108339	18/07/2021	60503
AMS0878	2793505000108079	16/07/2021	60503
AMU2530	2793505000108221	15/07/2021	60503
AMW2479	2793505000108227	16/07/2021	56732
ANE1E41	2793505000108230	16/07/2021	56732
ANG8183	2793505000108325	17/07/2021	60503
ANH1591	2793505000108073	16/07/2021	56732
ANQ0B73	2793505000108315	16/07/2021	60503
ANQ2D14	2793505000108111	17/07/2021	56732
ANS3657	2793505000108336	18/07/2021	60503
ANY0640	2793505000108268	14/07/2021	60503
AOH3829	2793505000108231	16/07/2021	60503
AOI1862	2793505000108046	13/07/2021	60503
AQJ8728	2793505000108201	14/07/2021	60503
AQJ4383	2793505000108187	17/07/2021	60503
APD7E77	2793505000108124	17/07/2021	56732
APE2723	2793505000108135	17/07/2021	60503
APE4475	2793505000108060	13/07/2021	60503
APG8243	2793505000108344	12/07/2021	60503
APG8243	2793505000108351	15/07/2021	60503
APY1776	2793505000108289	16/07/2021	60503
APM8446	2793505000108107	17/07/2021	60503
APX8429	2793505000108120	17/07/2021	60503

APX806	2793505000108356	17/07/2021	60503
APX9688	2793505000108222	15/07/2021	60503
APY9532	2793505000108140	17/07/2021	60503
AQD1754	2793505000108186	17/07/2021	60503
ACF6063	2793505000108067	16/07/2021	56732
AQH9610	2793505000108199	14/07/2021	60503
AQI3276	2793505000108109	17/07/2021	60503
AQK0E00	2793505000108347	13/07/2021	60503
AQK6287	2793505000108263	13/07/2021	60503
AQK9893	2793505000108277	14/07/2021	60503
AQM5615	2793505000108171	16/07/2021	60503
AQM5615	2793505000108157	16/07/2021	60503
AQO1J47	2793505000108149	16/07/2021	60503
AQO5561	2793505000108287	15/07/2021	60503

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BDJ309	27935000108284	15/07/2021	60503
BDJ408	27935000108128	17/07/2021	60503
BDJ747	27935000108330	17/07/2021	60503
BDJ747	27935000108262	17/07/2021	60503
BDJ790	27935000108184	17/07/2021	60503
BDJ878	27935000108159	16/07/2021	60503
BDJ983	27935000108306	16/07/2021	60503
BEF5055	27935000108063	14/07/2021	56732
BEH014	27935000108086	16/07/2021	60503
BEH056	27935000108058	17/07/2021	60503
BEH100	27935000108168	16/07/2021	60503
BERA10	27935000108278	14/07/2021	60503
BESE15	27935000108167	16/07/2021	60503
BEUK43	27935000108070	14/07/2021	60503
BEY058	27935000108331	16/07/2021	60503
BKE9292	27935000108292	16/07/2021	60503
BNK489	27935000108047	13/07/2021	60503
BNK684	27935000108339	17/07/2021	60503
BPE5677	27935000108301	16/07/2021	60503
BSJ0054	27935000108132	17/07/2021	60503
BTJ7477	27935000108224	16/07/2021	56732
CAMZ099	27935000108119	17/07/2021	60503
CCJ9774	27935000108308	16/07/2021	60503
CMN5372	27935000108271	14/07/2021	60503
CSZ9262	27935000108241	16/07/2021	56732
DFB5022	27935000108198	17/07/2021	60503
DFB5022	27935000108088	16/07/2021	60503
DEM407	27935000108137	17/07/2021	60503
DEP0844	27935000108214	16/07/2021	60503
DHC9321	27935000108070	16/07/2021	60503
DHT942	27935000108257	17/07/2021	60503
DT2976	27935000108212	15/07/2021	56732
DLX202	27935000108345	17/07/2021	60503
DMS566	27935000108357	16/07/2021	60503
DNE5480	27935000108289	15/07/2021	60503
DOC4352	27935000108051	17/07/2021	60503
DRL904	27935000108081	16/07/2021	60503
DVD445	27935000108196	17/07/2021	60503
DWD1382	27935000108158	16/07/2021	56732
DYJ9834	27935000108164	16/07/2021	60503
DZJ3464	27935000108317	16/07/2021	60503
EALJ958	27935000108126	17/07/2021	60503

EAZ2423	27935000108258	13/07/2021	60503
EBF0259	27935000108063	13/07/2021	60503
EMM1215	27935000108179	17/07/2021	60503
EMH181	27935000108234	56732	
EKW1382	27935000108296	15/07/2021	60503
EPW5028	27935000108111	17/07/2021	60503
EWB700	27935000108190	17/07/2021	60503
EXS4863	27935000108133	17/07/2021	60503
EXJ0259	27935000108343	17/07/2021	60503
EZF1407	27935000108290	15/07/2021	60503
FBAF66	27935000108209	15/07/2021	56732
FBA447	27935000108261	13/07/2021	60503
FCLJ022	27935000108153	16/07/2021	60503
FCLR05	27935000108121	17/07/2021	60503
FJL5222	27935000108045	13/07/2021	60503
FKB171	27935000108155	16/07/2021	60503
FKBE33	27935000108192	17/07/2021	60503
FJRL454	27935000108175	16/7/2021	56732
GHF3341	27935000108145	17/07/2021	60503
OKG0850	27935000108151	16/07/2021	60503
GUS4736	27935000108296	15/07/2021	60503
GWP1371	27935000108192	13/07/2021	60503
HCF208	27935000108334	18/07/2021	60503
HQM4979	27935000108349	14/07/2021	60503
HQO2043	27935000108290	16/07/2021	60503
HRL1738	27935000108229	16/07/2021	56732
HSE809	27935000108097	16/07/2021	60503
HTK0853	27935000108293	15/07/2021	60503
HTT029	27935000108194	16/07/2021	56732
ICE452	27935000108141	17/07/2021	60503
IOE8E8	27935000108085	16/07/2021	60503
IU77272	27935000108255	13/07/2021	60503
IY7274	27935000108231	17/07/2021	60503
KAAD757	27935000108183	17/07/2021	60503
KBC2420	27935000108211	15/07/2021	56732
KNK426	27935000108065	14/07/2021	60503
KNKA748	27935000108066	13/07/2021	60503
KZC306	27935000108297	13/07/2021	56732
LYU806	27935000108172	16/07/2021	60503
MCC042	27935000108333	16/07/2021	60503
MDC3754	27935000108185	17/07/2021	60503
MOBF93	27935000108328	17/07/2021	60503

MF3650	27935000108084	16/07/2021	60503
MYGHE7	27935000108063	16/07/2021	60503
MXK408	27935000108170	16/07/2021	60503
ML5648	27935000108307	16/07/2021	60503
ML7279	27935000108138	17/07/2021	60503
NER138	27935000108300	16/07/2021	60503
NEV2135	27935000108052	13/07/2021	60503
NOV133	27935000108295	14/07/2021	56732
NQJ7E4	27935000108150	16/07/2021	60503
NQJ7E74	27935000108071	16/07/2021	60503
OBK206	27935000108076	16/07/2021	60503
OCM447	27935000108322	17/07/2021	60503
PAK484	27935000108358	16/07/2021	60503
QHK953	27935000108049	13/07/2021	56732
QWR5111	27935000108176	15/07/2021	56732
RD17G8	27935000108156	16/07/2021	60503
RFK425	27935000108096	16/07/2021	60503
RHA593	27935000108216	15/07/2021	60503
RHC520	27935000108130	17/07/2021	60503
RHE805	27935000108293	15/07/2021	60503
RHF0581	27935000108248	17/07/2021	60503
RHF3F89	27935000108198	17/07/2021	60503
RME9E26	27935000108117	17/07/2021	60503
RML7D05	27935000108342	18/07/2021	60503



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/11/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJA447	27935000108666	18/07/2021	60503
AAW986	27935000108197	16/07/2021	60503
AAV3161	27935000108731	18/07/2021	60503
AAV3161	27935000108488	18/07/2021	60503
AAV3161	27935000108489	18/07/2021	60503
ABH880	27935000108442	16/07/2021	60503
ABLA19	27935000108489	16/07/2021	60503
ABV5385	27935000108601	18/07/2021	60503
ACR4849	27935000108792	19/07/2021	60503
ACJ0227	27935000108857	18/07/2021	60503
ADE0554	27935000108378	17/07/2021	60503
ADH106	27935000108306	02/07/2021	74550
ADQ2H21	27935000108410	16/07/2021	56732
ADQ607	27935000108326	17/07/2021	60503
AEL9309	27935000108453	16/07/2021	60503
AEL4449	27935000108188	02/07/2021	74550
AEV3A31	27935000108788	19/07/2021	60503
AEV7989	27935000108841	15/07/2021	60503
AFF8397	27935000108483	15/07/2021	60503
AFM7792	27935000108407	16/07/2021	56732
AFM4449	27935000108981	20/07/2021	60503
AFM4424	27935000108989	20/07/2021	60503
AFD6169	27935000108550	17/07/2021	60503
AFZ3608	27935000108793	18/07/2021	60503
AFZ4357	27935000108798	18/07/2021	60503
AGC3308	27935000108445	02/07/2021	74550
AGO3D32	27935000108316	03/07/2021	74550
AGV5844	27935000108583	16/07/2021	60503
AGV44415	27935000108687	16/07/2021	60503
AHL810	27935000108756	20/07/2021	60503
AHN1853	27935000108764	18/07/2021	60503
AHO8972	27935000108717	20/07/2021	60503
AIJ5076	27935000108495	18/07/2021	60503
AIJ9338	27935000108404	15/07/2021	60503
AIH1976	27935000108577	20/07/2021	60503
AIH4E33	27935000108391	13/07/2021	56732
AIH9685	27935000108381	18/07/2021	60503
AIT6663	27935000108098	18/07/2021	60503

AIT8448	27935000108336	15/07/2021	60503
AIK2268	27935000108411	16/07/2021	60503
AIK5003	27935000108604	20/07/2021	60503
AIZ9190	27935000108814	19/07/2021	60503
AJG2604	27935000108517	19/07/2021	60503
AJG7981	27935000108119	17/07/2021	60503
AJG108	27935000108629	19/07/2021	60503
AJG2558	27935000108476	19/07/2021	60503
AJW7790	27935000108773	18/07/2021	60503
AJX1318	27935000108447	19/07/2021	60503
AJX3118	27935000108452	15/07/2021	60503
AJY1332	27935000108319	02/07/2021	74550
AJK842	27935000108387	13/07/2021	56732
AKC9245	27935000108320	02/07/2021	74550
AKD798	27935000108810	19/07/2021	60503
AKD8335	27935000108449	19/07/2021	60503
AKES824	27935000108280	02/07/2021	74550
AKF7940	27935000108560	19/07/2021	60503
AKF1E02	27935000108740	19/07/2021	60503
AKK4277	27935000108443	19/07/2021	60503
AKP0599	27935000108328	19/07/2021	60503
AKP0667	27935000108429	19/07/2021	60503
AKK8055	27935000108418	17/07/2021	56732
ARM7761	27935000108683	20/07/2021	60503
AKP2344	27935000108723	17/07/2021	60503
AKP2344	27935000108440	15/07/2021	60503
AKP2344	27935000108558	19/07/2021	60503
AKP2344	27935000108364	15/07/2021	60503
AKP2344	27935000108441	15/07/2021	60503
AKP2344	27935000108621	17/07/2021	60503
AKR9300	27935000108809	19/07/2021	60503
AKS1137	27935000108195	02/07/2021	74550
AKS8448	27935000108477	19/07/2021	60503
AKW0725	27935000108782	19/07/2021	60503
AKW2738	27935000108806	19/07/2021	60503
AKW6284	27935000108799	19/07/2021	60503
AKZ9183	27935000108742	19/07/2021	60503
ALC0852	27935000108593	20/07/2021	60503
ALF2745	27935000108461	17/07/2021	60503
ALH146	27935000108320	02/07/2021	74550
ALJ5446	27935000108554	19/07/2021	60503
ALK7666	27935000108392	15/07/2021	60503

ALM1588	27935000108488	19/07/2021	56732
ALN548	27935000108620	19/07/2021	56732
ALR4010	27935000108474	19/07/2021	60503
ALW2522	27935000108718	20/07/2021	60503
ALZ2862	27935000108777	19/07/2021	56732
AMH1612	27935000108783	19/07/2021	60503
AMH7669	27935000108576	20/07/2021	60503
AMI1145	27935000108399	13/07/2021	60503
AMJ2823	27935000108421	17/07/2021	60503
AMK2975	27935000108452	16	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DCN841	27935000108375	16/07/2021	60503	
DOX234	27935000108473	16/07/2021	60503	
DPN276	27935000108444	15/07/2021	60503	
DPY182	27935000108522	16/07/2021	60503	
DSN783	27935000108733	16/07/2021	60503	
DXU3B3	27935000108549	17/07/2021	60503	
EA4888	27935000108467	16/07/2021	60503	
EAP728	27935000108755	20/07/2021	60732	
EBZA76	27935000108482	15/07/2021	60503	
ECOT919	27935000108649	16/07/2021	60503	
EGOT919	27935000108623	16/07/2021	60503	
EGOT919	27935000108701	20/07/2021	60503	
EJF1424	27935000108705	20/07/2021	60503	
EKZ2271	27935000108637	16/07/2021	60503	
EL3A20	27935000108770	16/07/2021	60503	
ENCR888	27935000108321	02/07/2021	74550	
ENQ0F42	27935000108496	16/07/2021	60503	
EPD043	27935000108664	16/07/2021	60503	
EQJ488	27935000108323	02/07/2021	74550	
EOX113	27935000108790	16/07/2021	60503	
ERH6387	27935000108611	16/07/2021	60503	
EROC727	27935000108322	02/07/2021	74550	
ETEA48	27935000108318	02/07/2021	74550	
ETH0219	27935000108314	02/07/2021	74550	
ETK0F7	27935000108622	16/07/2021	60503	
ETV705	27935000108642	16/07/2021	60503	
EUC1088	27935000108370	15/07/2021	60503	
EUL059	27935000108724	16/07/2021	60503	
FDW016	27935000108492	16/07/2021	60503	
FFB239	27935000108324	02/07/2021	74550	
FFR8E13	27935000108452	17/07/2021	60503	
FGG397	27935000108704	20/07/2021	60503	
FGG397	27935000108692	20/07/2021	60503	
FGG397	27935000108329	02/07/2021	74550	
FGG397	27935000108426	17/07/2021	60503	
FGRO54	27935000108409	16/07/2021	60503	
FHT2672	27935000108447	15/07/2021	60503	
FRAN236	27935000108627	16/07/2021	60503	
FRJL77	27935000108784	19/07/2021	60503	
FLY2469	27935000108686	20/07/2021	60503	
FNPF876	27935000108516	16/07/2021	60503	
FOCX488	27935000108500	16/07/2021	60503	

FRS2C27	27935000108745	20/07/2021	60503	
FRS2C23	27935000108730	16/07/2021	60503	
FSE132	27935000108650	19/07/2021	60503	
FTW9H10	27935000108365	16/07/2021	60503	
FUF058	27935000108629	16/07/2021	60503	
FX0110	27935000108320	02/07/2021	74550	
FZAZ03	27935000108445	15/07/2021	60503	
GC5083	27935000108565	16/07/2021	60503	
GEL4077	27935000108439	15/07/2021	60503	
GZ8235	27935000108371	15/07/2021	60503	
HA1109	27935000108371	16/07/2021	60503	
HCH4D43	27935000108366	16/07/2021	60503	
HEJ828	27935000108373	16/07/2021	60503	
HEW059	27935000108443	16/07/2021	60503	
HHG646	27935000108603	16/07/2021	60503	
HHY938	27935000108408	16/07/2021	60503	
HHY938	27935000108711	20/07/2021	60503	
HMC088	27935000108425	16/07/2021	60503	
HRF387	27935000108546	16/07/2021	60503	
HRN8377	27935000108710	20/07/2021	60503	
HSD035	27935000108328	02/07/2021	74550	
HSM093	27935000108319	16/07/2021	60503	
HSD211	27935000108691	20/07/2021	60503	
HTQ2J81	27935000108325	02/07/2021	74550	
HF1684	27935000108459	16/07/2021	60503	
ICD448	27935000108318	02/07/2021	74550	
ICP481	27935000108318	02/07/2021	74550	
ILEM02	27935000108661	16/07/2021	60503	
INTY707	27935000108603	16/07/2021	60503	
INW0D75	27935000108636	16/07/2021	60503	
IZD3067	27935000108589	16/07/2021	60503	
IKZC267	27935000108388	13/07/2021	60503	
JERT374	27935000108471	16/07/2021	60503	
JGCO853	27935000108714	20/07/2021	60503	
JGCO853	27935000108606	16/07/2021	60503	
JL7444	27935000108751	20/07/2021	60503	
JH4877	27935000108382	16/07/2021	60503	
KAK4008	27935000108605	16/07/2021	60503	
KDQ1939	27935000108819	16/07/2021	60503	
KMY015	27935000108775	16/07/2021	60503	
KHM8627	27935000108486	16/07/2021	60503	
KVC0233	27935000108747	20/07/2021	60503	

KCZ2344	27935000108690	20/07/2021	60503	
KYR8236	27935000108730	19/07/2021	60503	
LN8671	27935000108327	02/07/2021	74550	
LNK8781	27935000108472	16/07/2021	60503	
MBI206	27935000108629	16/07/2021	60503	
MCC5475	27935000108446	15/07/2021	60503	
MCG2128	27935000108781	20/07/2021	60503	
MCK7097	27935000108816	19/07/2021	60503	
MDP151	27935000108692	16/07/2021	60503	
MDX8991	27935000108450	15/07/2021	60503	
MDX8991	27935000108464	17/07/2021	60503	
MEU4772	27935000108380	17/07/2021	60503	
MEU9078	27935000108387	16/07/2021	60503	
MFT3714	27935000108390	15/07/2021	60503	
MHB811	27935000108319	02/07/2021	74550	
MLE185	27935000108459	17/07/2021	60503	
MKC2620	27935000108382	16/07/2021	60503	
MJUBH11	27935000108367	16/07/2021	60503	
MJY3161	27935000108435	19/07/2021	60503	
MY12161	27935000108421	15/07/2021	60503	
NPF0968	27935000108441	15/07/2021	60503	
ND03317	27935000108685	20/07/2021	60503	
NDV9587	27935000108317	02/07/2021	74550	
NEB3695	27935000108646	16/07/2021	60503	
NHR3436	27935000108779	16/07/2021	60503	
NOQ217	27935000108540	15/07/2021	60503	
NRM2G81	27935000108675	16/07/2021	60503	
NRQ6957	27935000108401	15/07/2021	60503	
NRX8330	27935000108635	16/07/2021	60503	
NSF9599	27935000108427	16/07/2021	60503	
NT1674	27935000108703	20/07/2021	60503	
NW25CA	27935000108359	17/07/2021	60503	
NZF0J90	27935000108795	19/07/2021	60503	
OMQ3486	27935000108716	20/07/2021	60503	
OOL7871	27935000108610	16/07/2021	60503	
OQK545	27935000108318	16/07/2021	60503	
OVJ377	27935000108653	19/07/2021	60503	
OWC1A07	27935000108794	19/07/2021	60503	
PAS384	27935000108772	16/07/2021	60503	
PVX222	27935000108477	20/07/2021	60503	
PZC1H78	27935000108682	20/07/2021	60503	
QAGC902	27935000108582	16/07/2021	60732	

QBT384	27935000108324	02/07/2021	74550	
QK3C12	27935000108397	15/07/2021	60503	
QIN1357	27935000108670	16/07/2021	60503	
QIN1357	27935000108431	16/07/2021	60503	
QJ21H85	27935000108370	16/07/2021	60503	
QJ3663	27935000108674	20/07/2021	60503	
QOZ769	27935000108720	20/07/2021	60503	
QTR8130	27935000108379	16/07/2021	60503	
QUN1406	27935000108417	16/07/2021	60503	
QVZG260	27935000108722	20/07/2021	60503	
RHA1A30	27935000108551	16/07/2021	60503	
RHA204	27935000108677	16/07/2021	60503	
RHA205	27935000108552	16/07/2021	60503	
RHC8884	27935000108688	20/07/2021	60503	
RHEA723	27935000108436	16/07/2021	60732	
RHE1172	27935000108653	16/07/2021	60503	
RHE3H17	27935000108610	16/07/2021	60503	
RHF3C69	27935000108509	16/07/2021	60503	
RHC2G23	27935000108414	16/07/2021	60503	
RNN692	27935000108405	15/07/2021	60732	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 20/09/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAD8658	27935000108624	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AAG557	27935000108305	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AAK9F94	27935000108600	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AAPE44	27935000108087	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AAW9896	27935000108625	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AAW4453	27935000108603	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
ACG5206	27935000108796	04/02/2021	60732	R\$ 130,16
ACK4649	27935000108625	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
ACK4113	27935000108610	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AEH442	27935000108607	03/02/2021	60732	R\$ 130,16
AE8686	27935000108610	06/02/2021	60732	R\$ 130,16
AEGJ111	27935000108630	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AFFH97	27935000108603	03/02/2021	60503	R\$ 130,16
AFFH128	27935000108609	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AFM2842	27935000108676	03/02/2021	60503	R\$ 293,47
AFN7016	27935000108615	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AFQ4636	27935000108699	03/02/2021	60503	R\$ 293,47
AFY9097	27935000108942	03/02/2021	60503	R\$ 293,47
AGD2234	27935000108615	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AGD2234	27935000108629	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AGD7146	27935000108634	04/02/2021	60732	R\$ 130,16
AGN6885	27935000108964	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AGU4433	27935000108962	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AH6237	27935000108610	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AH7073	27935000108613	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AHP7A11	27935000108605	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AHR7805	27935000108969	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AHS966	27935000108629	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIG1914	27935000108617	05/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIG1914	27935000108629	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIK1750	27935000108615	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIK181	27935000108793	03/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIR9890	27935000108600	04/02/2021	60503	R\$ 293,47
AIJ7774	27935000108610	06/02/2021	60503	R\$ 293,47
ALH403	27935000108615	06/02/2021	60503	R\$ 293,47</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 419/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª de oferecer recurso contra a infração junto à ULMUTRANS - UMUARAMA em 08/09/2021, o qual será remetido à JAR para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 419/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª de oferecer recurso contra a infração junto à ULMUTRANS - UMUARAMA em 08/09/2021, o qual será remetido à JAR para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 419/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª de oferecer recurso contra a infração junto à ULMUTRANS - UMUARAMA em 08/09/2021, o qual será remetido à JAR para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infraco, Data Infraco, Codigo Infraco, Valor Infraco. Contains vehicle license plate data.

Advertisement for Umuarama Ilustrado featuring a handshake and text: 'Grandes negócios são resultados de grandes parcerias. Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525'.